

# Crônica da Cidade

SEVERINO FRANCISCO | severinofrancisco.df@dabr.com.br

## Promessa de felicidade

Todos os dias, uma das primeiras ações que faço é observar os dois vasos com uma flor chamada Onze Horas, que já foi tema de outras colunas. Sempre vou ao quintal para contemplar os vasos e para catar as pragas, que se misturam com a planta e proliferam, se não forem contidas.

Moro em um condomínio horizontal

fronteiriço a uma mata cerrada. Algumas plantas não se adaptam ao ambiente e fenecem. No entanto, o mais doloroso é o ataque que as formigas desfecham em algumas espécies. Além disso, existem outras pragas que exigem um cuidado permanente.

É preciso saber se gostam da sombra ou do sol, se apreciam pouca ou muita água. Não é uma tarefa fácil, cultivar plantas é uma ciência complexa e caprichosa, cheia de nuances, macetes e segredos.

Mas é uma atividade muito prazerosa. Aos poucos, a gente percebe que as plantas são espécies muito sensíveis, que reagem a qualquer estímulo.

Contratamos um jardineiro para dar uma geral uma vez por mês no quintal. Havíamos comprado um vaso que estava no jardim sem função. Zé Vieira, o jardineiro, trouxe a muda da planta chamada popularmente de Onze Horas, que eu desconhecia. Adapta-se com facilidade a jardineiras, canteiros e vasos. E não exige cuidados especiais.

Em pouco tempo, os dois vasos vicejaram com uma flama extraordinária. Um tem flores da cor lilás; e outra, vermelhas, brancas e amarelas. Foi um magnífico e inesperado presente. Ela tem me proporcionado muitos momentos de êxtase em

razão da peculiaridade.

Quando não está exposta à luz solar, fica com os botões fechados em uma atitude de recato feminino. Mas, no ápice do sol, os botões se abrem em flores que esplendem com todo o fulgor. A inflorescência derrama-se do vaso numa radiação de beleza. É um instante mágico. Além disso, ela atrai abelhas para a polinização.

A gente estuda que o mundo vegetal está em permanente mutação. No entanto, com a Onze Horas é possível assistir a esse paciente movimento de transformação.

É uma coisa tão linda, que pensei em transformar a visitação da planta

em turismo ecológico e cobrar ingresso, depois da pandemia. Todavia, ao fazer uma pesquisa na internet, constatei que a Onze Horas é muito disseminada e comum. Várias leitoras relataram que cultivam a planta. Não importa, não altera em nada o meu encantamento.

As pétalas delicadas e a fulguração rosa com nuances de vermelho e de lilás são, para mim, uma fonte permanente de alegria. Todos os dias, quando o sol entra a pino, vou ao quintal para apreciar esse pequeno milagre da natureza. Como disse Stendhal, a beleza é uma promessa de felicidade.

## CLIMA

## Média de precipitação prevista para dezembro já foi superada na capital federal. Festas de fim de ano serão debaixo de água

**UNYTY PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME nº 30.986.413/0001-58 - NIRE nº 53.300.019.070  
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 09 de Dezembro de 2021**  
**1.Hora,Data eLocal:**As 10h00horas do dia09 de dezembro de 2021, na sede da **Unyty Participações S.A.** (“**Companhia**”), localizada na SAUS, Quadra 4, Bloco A, salas 721 a 728, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70070-040, na Cidade de Brasília, Distrito Federal. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no §4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia e os acionistas titulares da totalidade das ações preferenciais emitidas pela Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marco Murilo Buso e secretariados pelo Sr. Daniel Duarte Alves. **4. Lavratura:** a lavratura desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, como fls.104 do livro 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º do referido diploma legal. **5. Ordens do Dia:** 5.1 A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre (i) a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografiária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), bem como os termos e condições da Emissão e da Oferta das Debêntures; (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, para praticar todos os atos necessários para a consecução da Emissão e da Oferta das Debêntures; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, e/ou por seus procuradores, conforme o caso, para o cumprimento da Emissão e da Oferta das Debêntures. **6. Deliberações:** **6.1** Foram aprovadas, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas ou reservas, as matérias abaixo: (a) Realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, sem ressalvas, pela Companhia, da Emissão e da Oferta das Debêntures, totalizando o montante de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), da espécie quirografiária, com garantia adicional real e fidejussória, de acordo com os seguintes termos e condições estabelecidos no “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografiária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, da Unyty Participações S.A.” (“**Escritura de Emissão**”); (b) **Número da Emissão:** a Emissão é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão. (iii) **Número de Séries:** a Emissão será de uma série única. (iv) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures. (v) **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão. (vi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Debênture é de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”). (vii) **Convertibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou em títulos de qualquer natureza, com exceção das Debêntures que forem emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cauletas ou certificados. (ix) **Especie:** as Debêntures serão da espécie quirografiária, com garantia adicional real e fidejussória nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações. (x) **Colocação e Negociação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação da instituição intermediária Líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), conforme os termos e condições do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografiária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, da Unyty Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”). (xi) **Garantia Real:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o pagamento de honorários de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos, indenizações de qualquer natureza e demais montantes devidos pela Companhia, bem como pelas despesas eventualmente incorridas pela **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquina Floriano, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (neste texto, “**Agente Fidejussório**”), e pelos honorários devidos a este (“**Valor Garantido**”), a **AIO - Instituto de Câncer de Brasília Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na QS 3, EPTC, Lotes 3, 5, 7 e 9, Loja 01, Parte A, Edifício Pátio Capital, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.953-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.859.927/0001-06 (“**AIO**”) cedera à propriedade fiduciária, a titularidade resolúvel e a posse indireta de determinada conta corrente de sua titularidade aberta no Itaú Unibanco S.A. (“**Conta Vinculada**”), na qual deverá ser depositado um valor médio mensal mínimo de R\$ 4.500,000 (quatro mil e quinhentos mil reais), bem como todos os valores depositados na Conta Vinculada e os direitos dela decorrentes (“**Cessão Fiduciária**”), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre AIO, o Agente Fidejussório, a Companhia e o Itaú Unibanco S.A. (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”). (xii) **Fiança:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas na Escritura de Emissão, a Companhia autoriza a outorga da **Remuneração Antecipada** de R\$5.000,000 (cinco mil reais), com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SMH/NORTE QUADRA 02 BLOCO A, nº 10, SMH/NORTE Quadra 02 Bloco A, Asa Norte, CEP 70.710-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.520.237/0001-01 (“**CETTRO**”) e, em conjunto com a AIO, “**Fiadoras**”), nos termos do artigo 822, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), obrigam-se, em caráter irrevogável e irretirável, como coobrigados e devedores solidários, expressando fiança em favor dos Debituristas, representadas pelo Agente Fidejussório, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadoras, principais pagadoras, coobrigadas e devedoras solidárias com Companhia, por todos os valores devidos nos termos da Escritura, até a quitação integral do Valor Garantido (“**Fiança**”). (xiii) **Prazo e Data de Vencimento:** o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão. (iv) **Forma de Pagamento:** o pagamento das Debêntures será realizado por meio de depósito integral, com o depósito integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme tabela na Escritura de Emissão. (v) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, mediante deliberação pelos órgãos societários competentes, realizar oferta de resgate antecipado, da totalidade das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, na forma de pagamento de Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (“**Valor Nominal Unitário**”), conforme o caso, acrescido da Remuneração (abaixo definida), na forma da Escritura. (xiv) **Amortização:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta de resgate antecipado, amortização antecipada e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, de acordo com as seguintes condições: (i) a publicação de Emissão de Valor Nominal Unitário, a partir da qual deverá ser pago integralmente o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme tabela na Escritura de Emissão. (v) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, mediante deliberação pelos órgãos societários competentes, realizar oferta de resgate antecipado, da totalidade das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, na forma de pagamento de Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (“**Valor Nominal Unitário**”), conforme o caso, acrescido da Remuneração (abaixo definida), na forma da Escritura. (xv) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, mediante deliberação pelos órgãos societários competentes, realizar oferta de resgate antecipado, da totalidade das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, na forma de pagamento de Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (“**Valor Nominal Unitário**”), conforme o caso, acrescido da Remuneração (abaixo definida), na forma da Escritura. (xvi) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (xvii) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “**over extra grupo**”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A - Brasil, Boves, Balção, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). (xviii) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre nas datas previstas na Escritura de Emissão, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento, sendo cada parcela de 1/54 (cinquenta e quatro) partes iguais do Valor Nominal Unitário das Debêntures. (xix) **Repacução Programada:** não haverá repacução programada das Debêntures. (xx) **Prazo de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de subscrição e integralização (“**Data da Primeira Subscrição**”) ou, havendo subscrições e integralizações em mais de uma data, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incidente *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição até a data da efetiva subscrição e integralização. (xxi) **Dispensa de Registro da CVM:** a Companhia não se obriga a registrar a Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, conforme artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476. (xxii) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para a distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (xxiii) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fidejussório deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, respeitadas os prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, todas as obrigações pecuniárias relativas à Escritura de Emissão e exigir o pagamento imediato, pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos constantes da cláusula 7.1 da Escritura de Emissão (vencimento antecipado não automático), o Agente Fidejussório deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, convocar Assembleia Geral de Debituristas, a ser realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. (xxiv) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração devida aos Debituristas nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento de determinadas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”). (xxv) **Destinação dos Recursos:** os recursos destinados por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Companhia para o pagamento de determinadas obrigações financeiras, conforme listadas na Escritura de Emissão. (xxvi) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante, observados os procedimentos adotados pelo Escritor; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. (xxvii) **Demais Características:** as demais características das Debêntures são as especificadas na Escritura de Emissão. (c) o Qualificador; (d) dos assessores legais; (e) o Agente Fidejussório; e (f) dos demais prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos; e (i) a celebração de todos os documentos relacionados a Oferta e à Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária, ao Contrato de Distribuição, ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública e da Emissão perante os órgãos competentes. (c) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da emissão e da Oferta. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente até foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: Presidente - Marco Murilo Buso; Secretário - Daniel Duarte Alves, Acionistas titulares de ações ordinárias presentes: Marco Murilo Buso, Jorge Vaz Pinheiro Neto, Alexandre Nonino, João Nunes dos Matos Neto; Gustavo de Castro Gouveia; Michele Quanchio Machado; Roberts Participações Societárias Ltda. (por Paulo Suplicy de Barros Barreto e Thiago Luiz Grego de Aguiar). Acionista titular da ação preferencial classe 7A - Marco Murilo Buso. *A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Brasília-DF, 09 de dezembro de 2021. Mesa: Marco Murilo Buso - Presidente; Daniel Duarte Alves - Secretário. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Certifico registro sob o nº 1762381 em 15/12/2021 da Empresa UNYTY PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 30986413000158 e protocolo DFE211020785 - 14/12/2021. Autenticação: 4D2992EA08B2C5A0FBEB2FAE7199D7E27A8B7. Maxmillian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://lucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/157.462-7 e o código de segurança 9NVL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2021 por Maxmillian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

**UNYTY PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ nº 30.986.413/0001-58 - NIRE 53.300.019.070  
**Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 09 de Dezembro de 2021**  
**1. Data, Hora e Local:** No dia 09 de dezembro de 2021, às 9:00 horas, na sede da **Unyty Participações S.A.** (“**Companhia**”), localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, ST SMHN Quadra 02 Bloco A, sala 203, Asa Norte, CEP 70.710-904. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Marco Murilo Buso; Secretário: Thiago Luiz Grego de Aguiar. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografiária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), bem como os termos e condições da Emissão e da Oferta das Debêntures; (ii) a autorização das suas subsidiárias **AIO - Instituto de Câncer de Brasília Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na QS 3, EPTC, Lotes 3, 5, 7 e 9, Loja 01, Parte A, Edifício Pátio Capital, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.953-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.859.927/0001-06 (“**AIO**”) e **CETTRO - Centro de Tratamento Oncológico Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SMH/NORTE QUADRA 02 Bloco A, nº 10, SMH/NORTE Quadra 02 Bloco A, Asa Norte, CEP 70.710-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.520.237/0001-01 (“**CETTRO**”) e, em conjunto com a AIO, “**Fiadoras**”) a outorgarem garantia fiduciária na forma de fiança, em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão; (iii) autorizar a sua subsidiária AIO, a ceder a propriedade fiduciária, a titularidade resolúvel e a posse indireta de determinada conta corrente de sua titularidade aberta no Banco Itaú S.A. em garantia às obrigações da Companhia no âmbito da Emissão; e (iv) a autorização aos Diretores da Companhia a emitir a oferta de todas e quaisquer obrigações, principal e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, incluindo o pagamento de honorários de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos, indenizações de qualquer natureza e demais montantes devidos pela Companhia, bem como pelas despesas eventualmente incorridas pela **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquina Floriano, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (neste texto, “**Agente Fidejussório**”), e pelos honorários devidos a este (“**Valor Garantido**”), a **AIO - Instituto de Câncer de Brasília Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na QS 3, EPTC, Lotes 3, 5, 7 e 9, Loja 01, Parte A, Edifício Pátio Capital, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.953-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.859.927/0001-06 (“**AIO**”) cedera à propriedade fiduciária, a titularidade resolúvel e a posse indireta de determinada conta corrente de sua titularidade aberta no Itaú Unibanco S.A. (“**Conta Vinculada**”), na qual deverá ser depositado um valor médio mensal mínimo de R\$ 4.500,000 (quatro mil e quinhentos mil reais), bem como todos os valores depositados na Conta Vinculada e os direitos dela decorrentes (“**Cessão Fiduciária**”), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre AIO, o Agente Fidejussório, a Companhia e o Itaú Unibanco S.A. (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”). (xii) **Fiança:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas na Escritura de Emissão, a Companhia autoriza a outorga da **Remuneração Antecipada** de R\$5.000,000 (cinco mil reais), com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SMH/NORTE QUADRA 02 BLOCO A, nº 10, SMH/NORTE Quadra 02 Bloco A, Asa Norte, CEP 70.710-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.520.237/0001-01 (“**CETTRO**”) e, em conjunto com a AIO, “**Fiadoras**”), nos termos do artigo 822, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), obrigam-se, em caráter irrevogável e irretirável, como coobrigados e devedores solidários, expressando fiança em favor dos Debituristas, representadas pelo Agente Fidejussório, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadoras, principais pagadoras, coobrigadas e devedoras solidárias com Companhia, por todos os valores devidos nos termos da Escritura, até a quitação integral do Valor Garantido (“**Fiança**”). (xiii) **Prazo e Data de Vencimento:** o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão. (iv) **Forma de Pagamento:** o pagamento das Debêntures será realizado por meio de depósito integral, com o depósito integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme tabela na Escritura de Emissão. (v) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, mediante deliberação pelos órgãos societários competentes, realizar oferta de resgate antecipado, da totalidade das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, na forma de pagamento de Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (“**Valor Nominal Unitário**”), conforme o caso, acrescido da Remuneração (abaixo definida), na forma da Escritura. (xvi) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (xvii) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “**over extra grupo**”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A - Brasil, Boves, Balção, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). (xviii) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre nas datas previstas na Escritura de Emissão, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento, sendo cada parcela de 1/54 (cinquenta e quatro) partes iguais do Valor Nominal Unitário das Debêntures. (xix) **Repacução Programada:** não haverá repacução programada das Debêntures. (xx) **Prazo de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de subscrição e integralização (“**Data da Primeira Subscrição**”) ou, havendo subscrições e integralizações em mais de uma data, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incidente *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição até a data da efetiva subscrição e integralização. (xxi) **Dispensa de Registro da CVM:** a Companhia não se obriga a registrar a Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, conforme artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476. (xxii) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para a distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (xxiii) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fidejussório deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, respeitadas os prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, todas as obrigações pecuniárias relativas à Escritura de Emissão e exigir o pagamento imediato, pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos constantes da cláusula 7.1 da Escritura de Emissão. (v) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, mediante deliberação pelos órgãos societários competentes, realizar oferta de resgate antecipado, da totalidade das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, na forma de pagamento de Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (“**Valor Nominal Unitário**”), conforme o caso, acrescido da Remuneração (abaixo definida), na forma da Escritura. (xvi) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (xvii) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “**over extra grupo**”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A - Brasil, Boves, Balção, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). (xviii) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre nas datas previstas na Escritura de Emissão, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento, sendo cada parcela de 1/54 (cinquenta e quatro) partes iguais do Valor Nominal Unitário das Debêntures. (xix) **Repacução Programada:** não haverá repacução programada das Debêntures. (xx) **Prazo de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de subscrição e integralização (“**Data da Primeira Subscrição**”) ou, havendo subscrições e integralizações em mais de uma data, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incidente *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição até a data da efetiva subscrição e integralização. (xxi) **Dispensa de Registro da CVM:** a Companhia não se obriga a registrar a Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, conforme artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476. (xxii) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para a distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (xxiii) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fidejussório deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, respeitadas os prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, todas as obrigações pecuniárias relativas à Escritura de Emissão e exigir o pagamento imediato, pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos constantes da cláusula 7.1 da Escritura de Emissão. (v) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, mediante deliberação pelos órgãos societários competentes, realizar oferta de resgate antecipado, da totalidade das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, na forma de pagamento de Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (“**Valor Nominal Unitário**”), conforme o caso, acrescido da Remuneração (abaixo definida), na forma da Escritura. (xvi) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (xvii) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “**over extra grupo**”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A - Brasil, Boves, Balção, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). (xviii) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre nas datas previstas na Escritura de Emissão, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento, sendo cada parcela de 1/54 (cinquenta e quatro) partes iguais do Valor Nominal Unitário das Debêntures. (xix) **Repacução Programada:** não haverá repacução programada das Debêntures. (xx) **Prazo de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de subscrição e integralização (“**Data da Primeira Subscrição**”) ou, havendo subscrições e integralizações em mais de uma data, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incidente *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição até a data da efetiva subscrição e integralização. (xxi) **Dispensa de Registro da CVM:** a Companhia não se obriga a registrar a Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, conforme artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476. (xxii) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para a distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (xxiii) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fidejussório deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, respeitadas os prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, todas as obrigações pecuniárias relativas à Escritura de Emissão e exigir o pagamento imediato, pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos constantes da cláusula 7.1 da Escritura de Emissão. (v) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, mediante deliberação pelos órgãos societários competentes, realizar oferta de resgate antecipado, da totalidade das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, na forma de pagamento de Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (“**Valor Nominal Unitário**”), conforme o caso, acrescido da Remuneração (abaixo definida), na forma da Escritura. (xvi) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (xvii) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “**over extra grupo**”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A - Brasil, Boves, Balção, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). (xviii) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre nas datas previstas na Escritura de Emissão, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento, sendo cada parcela de 1/54 (cinquenta e quatro) partes iguais do Valor Nominal Unitário das Debêntures. (xix) **Repacução Programada:** não haverá repacução programada das Debêntures. (xx) **Prazo de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização:</**